



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## Biblioteca Legislativa

DECRETO Nº 17.212 DE 29 DE JULHO DE 2019

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 17.687 Data 30 / 07 / 2019

Caderno: Empregos e Oportunidades Pag. 06

**REGULAMENTA** a instalação, a manutenção e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*.

**PAULO SERRA**, Prefeito de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a importância de estimular iniciativas artísticas e criativas na cidade que se apropriem do espaço ocupado hoje por automóveis, bem como fomentar a presença das pessoas no ambiente público;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de promover e proteger as atividades baseadas na cultura do encontro, do convívio e da confraternização no espaço público;

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 18.217/2015-6,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A instalação, a manutenção e o uso de extensão temporária de calçada, denominada *parklet*, ficam regulamentados nos termos deste decreto.

**Parágrafo único.** A instalação de que trata o *caput* deste decreto tem por objetivo ampliar a oferta de espaços públicos, promover a convivência e incentivar o uso de transporte não motorizado.

**Art. 2º** Considera-se *parklet* a ampliação da calçada realizada por meio da instalação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública.

§ 1º Poderão ser instalados no *parklet* elementos de mobiliário urbano, com função de recreação ou de manifestação artístico-cultural.

§ 2º O *parklet*, assim como os elementos neles instalados, será plenamente acessível ao público com utilização ininterrupta, ficando vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu cooperante.

### CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

## **Seção I Dos Proponentes**

**Art. 3º** A instalação, a manutenção e a remoção do *parklet* dar-se-á, quando requerido, por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, e obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste decreto e demais disposições regulamentadoras, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade.

## **Seção II Do Pedido e do Projeto**

**Art. 4º** O requerimento de permissão para a instalação e manutenção de *parklet* por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, será protocolado na Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal, endereçado à Secretaria de Mobilidade Urbana.

§ 1º Fazem parte deste decreto:

I - Anexo I – requerimento de permissão para a instalação e manutenção de *parklet* por pessoa física;

II - Anexo II – requerimento de permissão para a instalação e manutenção de *parklet* por pessoa jurídica;

III - Anexo III – minuta de Termo de Cooperação.

§ 2º Tratando-se de pessoa física, o Anexo I, devidamente preenchido, deverá estar instruído com:

I - cópia de documento que contenha o número do RG;

II - cópia de documento que contenha o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - cópia de comprovante de residência recente;

IV - cópia do projeto;

V - termo de anuência dos proprietários dos imóveis defrontantes e lindeiros.

§ 3º Tratando-se de pessoa jurídica, o Anexo II, devidamente preenchido, deverá estar instruído com:

I - cópia do registro comercial;

II - certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III - ato constitutivo e alterações subsequentes;

IV - lei instituidora ou decreto de permissão para funcionamento, conforme o caso;

V - cópia da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI - alvará de funcionamento;

VII - cópia do projeto;

VIII - termo de anuência dos proprietários dos imóveis defrontantes e lindeiros.

**Art. 5º** O projeto de instalação deverá conter os seguintes elementos:

I - planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e projeto da instalação, incluindo sua dimensão, imóveis confrontantes, a sinalização horizontal e vertical existentes na via, a largura e inclinação transversal da calçada existente, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados e cotados na calçada da quadra do *parklet* proposto;

II - descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados;

III - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do *parklet*, previstos neste decreto e na legislação aplicável;

§ 1º O projeto de instalação a ser apresentado em escala compatível para avaliação, deverá atender às normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial à Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos – NBR 9050, às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, bem como aos seguintes requisitos:

I - a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10,00m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 5,00m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou em ângulo;

II - a instalação não poderá ter degraus e qualquer tipo de fixação no solo maior que 0,12m (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparado pelo responsável pela instalação do *parklet*;

III - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva ou preferencial de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

IV - o *parklet* somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 40Km/h (quarenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

V - o *parklet* deverá ter proteção, na altura máxima de 0,90m (noventa centímetros), em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público, vedada sua cobertura;

VI - o *parklet* deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos, conforme diretrizes técnicas;

VII - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VIII - o local de instalação deverá ter boa iluminação e deverá ser mantida visibilidade na área do entorno;

IX - a instalação e o uso do *parklet* não poderão obstruir a livre circulação da calçada.

§ 2º O custo relativo ao remanejamento de equipamento e sinalização, quando houver, será de responsabilidade do requerente.

§ 3º É vedada a instalação de *parklet*:

I - em vias arteriais, esquinas e a menos de 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal;

II - em frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas;

III - em frente aos equipamentos de combate a incêndios;

IV - em rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência;

V - em frente aos pontos de parada de ônibus e pontos de táxi;

VI - sobre as faixas de travessia de pedestres;

VII - sobre as vagas especiais de estacionamento, nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, através do Departamento de Engenharia de Tráfego;

VIII - em vagas de estacionamento destinadas a idosos e outras que possuam regulamentação especial, bem como em áreas destinadas a carga e descarga ou embarque e desembarque, salvo hipótese de remanejamento ou alteração de sinalização, a critério do órgão de trânsito.

§ 4º Será incentivada a associação entre a instalação de *parklets* e equipamentos para o estacionamento de bicicletas, do tipo paraciclo.

### **Seção III Da Análise e da Aprovação**

**Art. 6º** Caberá à Secretaria de Mobilidade Urbana, através do Grupo de Avaliação, a ser constituído por Portaria do Prefeito Municipal e coordenado pelo Departamento de Projetos Especiais de Mobilidade, sendo composto, minimamente, pela Secretaria de Mobilidade Urbana, Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos e Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste decreto e na legislação aplicável.

§ 1º Para conhecimento público do pedido, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do requerimento, a Secretaria de Mobilidade Urbana

publicará edital no órgão de imprensa oficial do Município de Santo André e no *site* oficial da Prefeitura de Santo André, contendo o nome do proponente e o local da instalação.

§ 2º Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do edital, para eventuais manifestações favoráveis ou contrárias em relação à instalação.

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de *parklet* na mesma área, no prazo estabelecido no § 2º deste decreto, o novo proponente deverá apresentar seu requerimento à Secretaria de Mobilidade Urbana, no prazo de 30 (trinta) dias, e atender os requisitos previstos neste decreto, em especial quanto aos arts. 4º e 5º deste decreto.

**Art. 7º** A Secretaria de Mobilidade Urbana apreciará eventuais manifestações recebidas nos prazos de que trata o art. 6º deste decreto e emitirá parecer conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada do Secretário da pasta.

§ 1º Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, através do Grupo de Avaliação, que poderá consultar outros órgãos da Prefeitura de Santo André, ou entidade pública ou privada, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 2º O pedido de instalação de *parklet* na área envoltória do bem tombado dependerá de prévia permissão do Conselho Municipal de Defesa de Patrimônio Histórico, Artístico, Arquetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André – COMDEPHAAPASA.

§ 3º Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação de *parklet* na mesma área, nos termos do § 3º do art. 6º deste decreto, o Grupo de Avaliação examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente pelo deferimento ou indeferimento, cabendo a decisão ao Secretário.

**Art. 8º** Cumpridos todos os requisitos deste decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a Secretaria de Mobilidade Urbana, através do Departamento de Projetos Especiais de Mobilidade, convocará o requerente para assinar o Termo de Cooperação, conforme Anexo III.

§ 1º O *parklet* deverá estar instalado no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Cooperação.

§ 2º Caso o prazo estipulado no parágrafo anterior não seja cumprido, deverá ser protocolado novo requerimento de permissão de instalação.

§ 3º O Termo de Cooperação terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente, desde que mantidas as condições dos Anexos I ou II.

### **CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE**

**Art. 9º** O cooperante será o único responsável pelo cumprimento do Termo de Cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados por terceiros ou a terceiros.

**Parágrafo único.** Os custos financeiros referentes à instalação, à manutenção e à remoção do *parklet* serão de responsabilidade exclusiva do cooperante.

**Art. 10.** Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15 m<sup>2</sup> (quinze decímetros quadrados) para exibição de mensagem indicativa de cooperação em cada *parklet* instalado.

§ 1º A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante, o número e validade da cooperação celebrada, vedada publicidade.

§ 2º Em nenhuma hipótese a placa indicativa de cooperação será luminosa.

§ 3º O cooperante deverá instalar em local visível, junto ao acesso do *parklet*, uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte centímetros) por 0,30m (trinta centímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "*Parket*. espaço de uso público - vedada sua utilização exclusiva".

**Art. 11.** O cooperante será notificado pela Secretaria de Mobilidade Urbana para a remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), nas seguintes ocasiões:

I - obras na via ou implantação de desvios de tráfego;

II - extinção total ou parcial da faixa de estacionamento na via;

III - implantação de faixas exclusivas;

IV - outras hipóteses de interesse público.

§ 1º O cooperante será responsável pela restauração do logradouro público ao seu estado original.

§ 2º A remoção de que trata o *caput* deste artigo não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao cooperante.

**Art. 12.** Em caso de descumprimento do Termo de Cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar sua regularização, sob pena de rescisão.

**Art. 13.** A rescisão do Termo de Cooperação poderá ser determinada por ato do Secretário da Secretaria de Mobilidade Urbana, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições previstas no Termo de Cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

**Art. 14.** O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original pelo cooperante.

**Parágrafo único.** No caso de remoção compulsória de *parklet*, que será realizada pela Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, os materiais serão inutilizados e os custos serão cobrados do cooperante.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Caberá à Secretaria de Mobilidade Urbana, através do Departamento de Projetos Especiais de Mobilidade, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação deste decreto, expedir e disponibilizar aos interessados, no sítio eletrônico da Prefeitura de Santo André, as diretrizes técnicas necessárias à instalação, manutenção e uso do *parklet*.

**Art. 16.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Mobilidade Urbana, após manifestação do Grupo de Avaliação.

**Art. 17.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de julho de 2019.

**PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EVANDRO BANZATO  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO**

**PEDRO HENRIQUE RUIZ SENO  
SUPERINTENDENTE DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS  
ESTRATÉGICOS**

**AJAN MARQUES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA**

**CAIO COSTA E PAULA  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado.

**FERNANDA KAYO SAKARAGUI  
CHEFE DE GABINETE  
- EM SUBSTITUIÇÃO -**

## ANEXO I

**REQUERIMENTO DE PERMISSÃO  
PARA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE *PARKLET*  
PESSOA FÍSICA**

À  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA  
SENHOR SECRETÁRIO,

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome ou representante legal )  
inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_, domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, celular (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem requerer permissão para a instalação e manutenção de ***parklet***, a título precário, na \_\_\_\_\_, em frente aos imóveis de classificação fiscal nº \_\_\_\_\_ nos termos do Decreto nº 17.213, de 29 de julho de 2019, conforme documentos anexos.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Santo André, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente ou Representante Legal\*  
\*procuração anexa

## ANEXO II

**REQUERIMENTO DE PERMISSÃO  
PARA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE *PARKLET*  
PESSOA JURÍDICA**

À  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA  
SENHOR SECRETÁRIO,

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome da empresa ou representante legal da empresa)

inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, domiciliado à\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade  
de \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, celular  
(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem requerer  
permissão para a instalação e manutenção de ***parklet***, a título precário, na  
\_\_\_\_\_, em frente aos imóveis  
de classificação fiscal nº \_\_\_\_\_, nos  
termos do Decreto nº 17.213, de 29 de julho de 2019, conforme documentos  
anexos.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Santo André, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente ou Representante Legal\*  
\*procuração anexa

## ANEXO III

## TERMO DE COOPERAÇÃO

---

\_\_\_\_\_ (nome do requerente ou representante legal),  
inscrito no CPF/MF sob nº ou CNPJ nº \_\_\_\_\_, domiciliado à  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade  
de \_\_\_\_\_, declara comprometer-se a cumprir as  
normas estabelecidas no Decreto nº 17.213, de 29 de julho de 2019, e demais  
disposições regulamentadoras, que dispõe sobre a instalação, manutenção e o uso  
de extensão temporária da calçada, denominada **parklet**, responsabilizando-se em  
observar o projeto deferido, conservar a área pública utilizada, a título precário,  
inclusive quanto aos danos eventualmente causados por terceiros ou a terceiros,  
bem como compromete-se com sua manutenção e retirada.

Santo André, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente ou Representante Legal\*  
\*procuração anexa

**DEFERIDO:** SMU, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário de Mobilidade Urbana – SMU